Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 563/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1260/2018
PROTOCOLO	: 1886407
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
INTERESSADO	: VYTTRA DIAGNÓSTICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
VALOR	: R$ 177.999,92
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E FORNECIMENTO DE TESTES REAGENTES E INSUMOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização de contrato administrativo e a de seu termo aditivo são declaradas regulares quando, analisada a documentação de remessa obrigatória, resta evidente o atendimento às normas legais vigentes, sendo devidamente publicados na imprensa oficial; assim como é regular a execução financeira que comprova a identidade dos valores relativos às três etapas da execução da despesa, instruída com os documentos exigidos, revelando o cumprimento do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 0192/2017, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira ao contrato, celebrado entre o Município de Três Lagoas, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Vyttra Diagnósticos, Importação e Exportação; dando **quitação** a Srª **Maria Angelina da Silva Zuque**, Secretária Municipal de Saúde.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

A presente análise trata do exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 110/2017**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 192/2017**, celebrado entre o **Município de Três lagoas**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde** como contratante e a empresa **Vyttra Diagnósticos, Importação e Exportação** como contratada.

O propósito desta licitação pública e a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Locação De Equipamentos Laboratoriais, incluindo o fornecimento de testes, reagentes e insumos para a realização dos exames de: Bioquímica, Hematologia, Imunologia, e Urinálise, junto ao Laboratório Municipal de Três Lagoas-MS; bem como fornecer os serviços de assistência técnica e científica dos equipamentos locados e treinamento in-loco do pessoal que irá operar os equipamentos, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X) no valor de **R$ 177.999,92** (cento e setenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Cumpre salientar que a Decisão Singular **DSG-G.ICN-4038/2018**, proferida nos autos do Processo TC5256/2015 publicada no DOE-TCE/MS nº 1774, de 14/05/2018 (fls.1294-1295), julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 110/2017, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O instrumento contratual ora em análise foi o **Contrato Administrativo nº 192/2017** (fls.3-4) assinado em 16/11/2017, o qual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

No que se refere ao 1º Termo aditivo, (fls. 35-37), celebrado em **05/06/2018** visou o acréscimo do valor, tendo, assim, como objeto o aumento dos encargos do contratado em **25%**, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de **R$ 34.715,00**.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **contrato administrativo nº 192/2017**, e pela formalização do **1º Termo aditivo**, conforme **"ANA- 2ICE - 24916/2018"** (fls.42-45).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer **PAR - 3ª PRC- 5698/2019**

(fl.230), solicitando que os autos retornassem Corpo Técnico, por questão de celeridade e economia processual, para apreciação do referido expediente, a fim de que este "Parquet" possa se manifestar sobre as três fases da contratação, já que foi ofertada a documentação concernente a terceira fase da contratação.

Encaminhado os autos ao Corpo Técnico, este realizou a análise **ANÁLISE "ANA - DFS - 5395/2019"** (fls.232-236) e conclui pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 192/2017**, pela formalização do **1º Termo Aditivo** e pela **regularidade com ressalva** da **execução financeira** e **orçamentária**.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **"PAR - 3ª PRC - 12758/2019"** (fls.238-239), opinou pela **regularidade** e **legalidade** do processo licitatório.

Em seguida, o Conselheiro Relator constatou a necessidade de intimar o jurisdicionado com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas, tendo em vista a ausência do certificado de regularidade junto à Fazenda Estadual relativo a cada pagamento realizado, nos termos do **DSP - G.WNB - 32739/2019.**

Ao retornarem os autos, dada a resposta à intimação apresentada, o Corpo Técnico, por meio da Análise **"ANA - DFS - 3360/2020"** (fls.260-261), entendeu que foram apresentadas as informações e os documentos necessários para sanar a falha apontada na **"ANA-DFS – 5395/2019"** (fls. 232-236). Com isso, retificaram a Análise anterior, manifestando pela **regularidade** da **execução financeira** e **orçamentária** do contrato em tese.

O Ministério Público de Contas, opinou pela **regularidade** e **legalidade** da prestação de contas do contrato administrativo nº 0192/2017, conforme Parecer **PAR- 3ª PRC - 4341/2020** (fls.263-264).

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização contratual e seu termo aditivo, além da execução financeira do objeto do **Contrato Administrativo nº 0192/2017**, conforme consta do art. 120, III, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

O presente **Contrato Administrativo nº 0192/2017**, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Locação De Equipamentos Laboratoriais, incluindo o fornecimento de testes, reagentes e insumos para a realização dos exames de: Bioquímica, Hematologia, Imunologia, e

Urinálise, junto ao Laboratório Municipal do município de Três Lagoas-MS; bem como fornecer os serviços de assistência técnica e científica dos equipamentos locados e treinamento in-loco do pessoal que irá operar os equipamentos, com o valor de **R$ 177.999,92** (cento e setenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência no período de 16/11/2017 a 16/11/2018, conforme fl.4.

O extrato do contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial em 18/12/2017 às fls. 14-15, portanto dentro do prazo legal, atendendo ao determinado pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 2ª fase está em conformidade com a Res. TCE-MS nº 54/2016, pois foi remetida em 08/02/2018, portanto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato de contrato, ocorrida em 18/12/2017, comprovante de fl.14-15.

O Termo Aditivo nº 1 (fls.35-37) firmado em **05/06/2018** visou o acréscimo do valor, tendo, assim, como objeto o aumento dos encargos do contratado em **25%**, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de **R$ 34.715,00**.

O aditamento, de acordo com sua justificativa às fl.34 e competente parecer jurídico (fls. 32/33), foi tempestivamente publicado na imprensa oficial do município em 03/07/2018 (fls. 39-40) e remetido a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 54/2016, posto que os documentos foram enviados em 13/07/2018 (fls. 28), portanto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do extrato.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 177.999,92
Termos Aditivos	R$ 34.715,00
Valor Contratual Final	**R$ 212.714,92**
Notas de Empenho	R$ 212.714,92
Anulação de Nota de Empenho	R$ 0,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 212.714,92**

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Total liquidado	**R$ 212.714,92**
Total Pago	**R$ 212.714,92**

A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 3ª fase também está em conformidade com a Res. TCE/MS Nº 54/2016, posto que foi remetida de forma **tempestiva**, atendendo todos os prazos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, em acordo com a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **Regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 0192/2017, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas, por meio do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56) e a empresa **Vyttra Diagnósticos, Importação e Exportação** (CNPJ Nº 00.904.728/0004-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, Srª **Maria Angelina da Silva Zuque**, Secretária Municipal de Saúde CPF Nº 104.849.301-68, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo, do termo aditivo e da execução financeira, dando quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV/dssm